



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP  
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 2017/008**

- P B H -	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
<b>REGISTRADO</b>	
Matrícula: <u>192</u>	
Folha nº: <u>194</u>	Data: <u>07/08/17</u>
Ass: <u>Fernando</u>	BM: <u>100372.9</u>

I.J. 01-2017-0803-0022-0000

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa, João Antônio Fleury Teixeira, celebra com a empresa CAMPAR LTDA. - ME, CNPJ 05.205.727/0001-29, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na Av. Coronel Juventino Dias, nº 717, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, representada por Tulio Carvalhaes Viana, CPF: 001.524.416-46, a presente Ata de Registro de Preços-ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de material de higiene e limpeza: saneantes e outros, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 2017/008, processo administrativo nº 04.001451.16.56, mediante as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de material de higiene e limpeza – saneantes e outros, por preço unitário de cada item, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL**

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 166.147,96 (cento e sessenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).



**CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FMC	0207.0010.13.122.146.2900.339030.31.0300
SMAGEA RESERVA	0803.0043.04.122.007.2808.339030.31.0300
SARMU-CS	1200.0002.04.122.007.2900.339030.31.0300
	1200.0071.23.692.007.2321.339030.31.0300
	1011.0002.08.244.019.2308.339030.31.0300
	1011.0002.08.244.020.2878.339030.31.0300
	1000.0002.08.243.163.2859.339030.31.0300
SARMU-NO	1500.0005.04.122.007.2900.339030.31.0300
SARMU-O	1700.0007.04.122.007.2900.339030.31.0300
	1000.0007.08.243.163.2859.339030.31.0300
	1011.0007.08.244.019.2308.339030.31.0300
	2902.0007.15.452.059.2890.339030.31.0300
SMED	2200.0001.12.361.140.2700.339030.31.0300
	2200.0002.12.361.140.2700.339030.31.0300
	2200.0003.12.361.140.2700.339030.31.0300
	2200.0004.12.361.140.2700.339030.31.0300
	2200.0005.12.361.140.2700.339030.31.0300
	2200.0006.12.361.140.2700.339030.31.0300
	2200.0007.12.361.140.2700.339030.31.0300
	2200.0008.12.361.140.2700.339030.31.0300
	2200.0009.12.361.140.2700.339030.31.0300
	2200.0001.12.365.140.2700.339030.31.0300
	2200.0002.12.365.140.2700.339030.31.0300
	2200.0003.12.365.140.2700.339030.31.0300
	2200.0004.12.365.140.2700.339030.31.0300
	2200.0005.12.365.140.2700.339030.31.0300
	2200.0006.12.365.140.2700.339030.31.0300
	2200.0007.12.365.140.2700.339030.31.0300
	2200.0008.12.365.140.2700.339030.31.0300
2200.0009.12.365.140.2700.339030.31.0300	
2200.0010.12.122.140.2317.339030.31.0300	
FZB	2501.0010.18.541.073.2900.339030.31.0306
FPM	2502.0002.18.541.072.2812.339030.31.0300
	2502.0005.04.122.072.2816.339030.31.0300
	2502.0008.18.541.072.2812.339030.31.0300
	2502.0010.18.541.072.2900.339030.31.0300
URBEL	2703.0010.16.482.007.2900.339030.31.0300
SLU	2903.0010.17.512.046.2900.339030.31.0300

**CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.



- 6.3. A nota de empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.5. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Controle de Registro de Preços da SMAGEA, para autorização das aquisições.
- a) Considerando o quantitativo total de Escolas e Unidades Municipais de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará notas de empenho mensalmente ao detentor da ARP para que atendam à demanda trimestral dos grupos de Escolas e Unidades Municipais de Ensino, conforme Anexo III – B “Divisão Regional de Escolas e UMEI’s para Entrega Mensal”, desta Ata.**
- b) A divisão e composição dos grupos poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Educação/SMED, conforme necessidade da própria Secretaria.**
- 6.6. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
- 6.6.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via fax ou outro meio de comunicação eficaz.
- 6.7. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 6.8. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.9. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.10. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 6.11. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.

- 7.1. O prazo máximo de entrega dos produtos **nas Escolas e Unidades Municipais de Ensino- UMEIs**, constantes do Anexo III–A desta ARP será de **20 (vinte) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelas Escolas e Unidades Municipais de Ensino- UMEIs.
- 7.2. O prazo máximo de entrega dos produtos para os **demais Órgãos Participantes** do Registro de Preços, constantes do Anexo II desta ARP, será de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.
- 7.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Fornecedor, no prazo máximo discriminados nos subitens 7.1 e 7.2 desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.4. Os locais de entrega, cujas relações encontram-se nos Anexos II e III-A, desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.4.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.4.2. Para inclusão de novos endereços, os Órgãos Participantes deverão encaminhar solicitação à Gerência de Planejamento e Controle de Registro de Preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, para que seja formalizado um Termo de Apostila, o qual será encaminhado ao Fornecedor.
- 7.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
- 7.5.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio
- 7.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

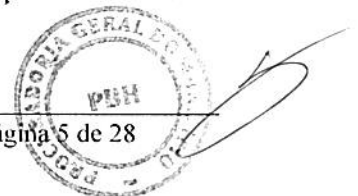
- 8.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:



- 8.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;
- 8.1.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:
- 8.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;
- 8.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 8.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- 8.3. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 8.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Em observância ao Decreto 15.185/2013, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 9.3. O pagamento será realizado pela Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados.
- 9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

10.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

10.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

10.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

10.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

10.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 10.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

10.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

10.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

10.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.



- 10.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isenta o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 10.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Acompanhamento de Mercado da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, Centro – Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-919 - no horário de 8 às 17 horas.
- 10.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 10.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 10.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 10.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos Interessados que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS**

- 11.1. As pesquisas de mercado poderão consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 11.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 11.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 11.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 11.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.





- 12.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 12.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 12.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 12.5. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).
- 12.6. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 12.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 13.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 13.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 13.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 13.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 13.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 13.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 13.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 13.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).





13.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

14.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

14.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

14.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.

14.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

14.6. Os produto(s) deverão ser entregues com data de fabricação recente.

14.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do(s) produto(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser entregue(s) com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

14.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

14.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

14.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

14.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

14.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

14.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.





- 14.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 14.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 14.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 14.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 14.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 14.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Participantes.
- 14.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:
  - 15.1.1. advertência.
  - 15.1.2. multas nos seguintes percentuais:
    - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
    - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.



- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

15.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

15.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

15.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

15.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

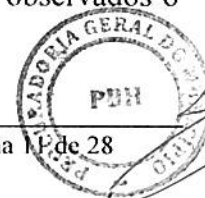
15.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Fornecedor da ARP de plena execução do objeto contratado.

15.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do fornecedor observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:





- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;
  - II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
  - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
  - IV - nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
  - V - por razões de interesse público;
  - VI - quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
  - VII - quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
  - IX - por ordem judicial.
- 16.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 16.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 16.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 16.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 16.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 17.2. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.



17.3. A ARP será anulada nos casos de:

17.3.1. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Fornecedor.

17.3.2. associação do Fornecedor com outrem, bem como realização de fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal.

17.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

17.5. Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;
- b) ANEXO II - Relação dos endereços dos participantes deste Registro e CNPJs pertencentes à Administração Indireta.
- c) ANEXO III – A – Relação de endereços de escolas e UMEIs.
- d) ANEXO III – B – Divisão regional de escolas e UMEIs para entrega mensal.

17.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.

João Antônio Fleury Teixeira  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa

  
Fábio Sarcobon Valina  
Campar Ltda. - ME  
Fornecedor da Ata de Registro de Preços



**ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO I****INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS**

<b>INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES</b>	
<b>PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA ESCOLAS E UMEIS</b>	20 (vinte) dias úteis
<b>PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DEMAIS ÓRGÃOS</b>	10 (dez) dias úteis
<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	12 (doze) meses
<b>MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA</b>	março/2017

<b><u>LOTE 7 – Cota Principal 75%</u></b>								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	49478	Cera líquida, incolor, auto brilho, para uso sem necessidade de polimento, para superfícies sintecadas, em cerâmicas ou laváveis, frasco com 850 ml	Frasco	39.063	9,93	3,19	67,88	Campar

<b><u>LOTE 8 – Cota Reservada 25%</u></b>								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	49478	Cera líquida, incolor, auto brilho, para uso sem necessidade de polimento, para superfícies sintecadas, em cerâmicas ou laváveis, frasco com 850 ml	Frasco	13.021	9,93	3,19	67,88	Campar



## ANEXO II

### **RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO E CNPJ's PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**

*(A critério da Administração poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da  
Região Metropolitana de Belo Horizonte)*

**Fundação Municipal de Cultura – CNPJ: 07.252.975/0001-56**

Rua Três Pontas, 85 - Carlos Prates – Galpão - Seção de Recursos Materiais – SCRM-FMC

**Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul:**

Av. Augusto de Lima, 30 – 16º andar – Centro.

**Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste:**

Rua Peçanha, 144 – 3º andar – Carlos Prates.

**Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste:**

Av. Silva Lobo, 1.280, 1º andar – Almoxarifado - Nova Granada.

**Secretaria Municipal de Educação:**

Via Vereador Joaquim Costa, 65 – Bairro Campina Verde - Contagem.

**Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – CNPJ: 65.167.835/0001-86**

Av. Antônio Francisco Lisboa, 2.600 – Portaria 2 - Pampulha

**Fundação de Parques Municipais – CNPJ: 07.276.220/0001-91**

Rua Caraça, 900 – Serra – Almoxarifado – Entrada Norte do Parque das Mangabeiras.

**Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - CNPJ: 17.201.336/0001-15**

Avenida do Contorno, 6664, 1º Andar – Savassi.

**Superintendência de Limpeza Urbana:**

Rua Dr. Carlos Eduardo Lott, 205 – Jardim Filadélfia.





**ANEXO III-A**

**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ESCOLAS E UMEI'S**

	BARREIRO			
	ENSINO FUNDAMENTAL			
	Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Aires da Mata Machado	Av. Senador Levindo Coelho, Nº 132	Vale do Jatobá	30662-290
2	Ana Alves Teixeira	R. Barão de Monte Alto, Nº 300	Urucuia / Cardoso	30626-480
3	Antônio Aleixo	Av. Olinto Meireles, Nº 250	Barreiro	30640-010
4	Antônio Mourão Guimarães	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	30626-480
5	Antônio Salles Barbosa	R. Sabino José Ferreira, Nº 5	Tirol	30662-630
6	Aurélio Buarque de Holanda	R. Rafael Tobias, Nº 40	Lindéia / Regina	30690-780
7	CIAC Lucas Monteiro Machado	Rua Otaviano de Carvalho, Nº 12	Vila Pinho	
8	Cônego Sequeira	R. Flor Chuva de Prata, Nº 40	Independência	30672-260
9	da Vila Pinho	R. Coletora, Nº 956	Vila Pinho	30670-050
10	Dinorah Magalhães Fabri	R. Pavão, S/Nº	Vila Cemig	30624-270
11	Dulce Maria Homem	R. Três Marias, Nº 221	Miramar	30644-030
12	Edith Pimenta da Veiga	R. Alameda Vargem Grande, Nº 38	Vila Castanheira	30668-160
13	Eloy Heraldo Lima	R. Engracia Costa e Silva, Nº 56	Jatobá IV	30664-480
14	Helena Antipoff	R. Antônio Eustáquio Piazza, Nº 4020	Tirol	30662-050
15	Jonas Barcellos Corrêa	R. Duzentos e Oitenta e Um, Nº 240	Petrópolis	30666-515
16	Luiz Gatti	R. O Garimpeiro, Nº 45 / Conj. Ademar Maldonado	Barreiro	30640-720
17	Luiz Gonzaga Júnior	R. Maria Pereira Damasceno, Nº 65 Con. Renato Ernesto Nascimento	Vale do Jatobá	30668-430
18	Padre Flávio Giammetta	R. Sebastião Maria da Silva, Nº 175	Barreiro de Baixo	30640-360
19	Pedro Aleixo	Av. Menelick de Carvalho, Nº 255	Flávio Marques Lisboa	30624-000
20	Pedro Nava	R. São Pedro da Aldeia, Nº 45	Pilar	30390-000
21	Pólo de Educação Integrada (POEINT BARREIRO)	Praça Modestino Sales Barbosa, Nº 11	Flávio Marques Lisboa	30624-010
22	Presidente Itamar Franco	Av. Perimetral, Nº 2911	Vila Santa Rita / Petrópolis	30670-020
23	Professor Hilton Rocha	R. Vicente Surete, Nº 215	Mangueiras	30666-470
24	Professor Mello Cançado	R. Petúncias, Nº 2058	Lindéia	30690-020
25	Professora Isaura Santos	R. Hoffman, Nº 80	Miramar / Sta Cruz	30644-010

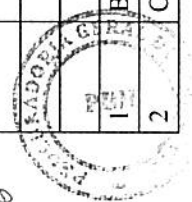




26	Sebastião Guilherme de Oliveira	R. Calêndula, Nº 10	Olaria	30660-440
27	Solar Rubi	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 854	Solar do Barreiro	30670-370
28	União Comunitária	Av. Deputado Antonio Lunardi, S/Nº	Brasil Industrial	30626-110
29	Vinicius de Moraes	R. Sebastião Moreira, Nº 409	Tirol	30662-180
	<b>BARREIRO</b>			
	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / UMEI</b>	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	EMEI Professor José Braz	R. José Zuquim, Nº 210	Santa Margarida	30640-180
2	UMEI ÁGUAS CLARAS	R. Clemente Borges dos Santos, Nº 150 Conj. Águas Claras	Vila Pinho	30673-146
3	UMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	R. Irmã Maria Paula, Nº 238	Bairro das Indústrias	31610-670
4	UMEI BARREIRO	R. São Paulo da Cruz, Nº 65	Barreiro	30642-060
5	UMEI CARDOSO	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	30626-540
6	UMEI DIAMANTE	R. Azarias Duarte, Nº 180	Diamante	30644-152
7	UMEI ITAIPU	R. Tingui, Nº 221	Tirol	30662-408
8	UMEI JATOBÁ IV	R. Agenor Nonato, Nº 8	Jatobá IV	30664-210
9	UMEI LINDEIA	R. dos Pinhos, Nº 10	Lindeia	31690-440
10	UMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	R. Atlanta, Nº 42 (Conjunto Vila Esperança)	Vila Cemig	30624-270
11	UMEI LUCAS M. MACHADO	R. Soldado Weverson de Almeida, Nº 350	Vila Pinho	30670-180
12	UMEI MALDONADO	R. Alcindo Gonçalves Cotta, Nº 109.	Diamante	30640-750
13	UMEI MANGUEIRAS	R. Coroa de Frade, Nº 328	Mangueiras	30666-215
14	UMEI MIRAMAR	R. Aurora, Nº 345	Miramar	30644-080
15	UMEI PETRÓPOLIS	R. 285, Nº 107	Petrópolis / Vale do Jatobá	30666-517
16	UMEI PILAR OLHOS D'ÁGUA	R. Sigmund Weiss, Nº 25	Pilar	30390-200
17	UMEI SOL NASCENTE	R. Maria Leticia, Nº 190	Novo das Industrias	30610-660
18	UMEI SOLAR RUBI	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 730	Solar / Vila Corumbiara	30670-370
19	UMEI SOLAR URUCUIA	R. W 5, Nº 411	Conjunto Pongelupe / Urucuiá	30626-030
20	UMEI TIROL	Av. Solferina Ricci Pace, S/Nº	Vale do Jatobá	30664-000

	<b>CENTRO SUL</b>			
	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
	Escola Municipal	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	Benjamim Jacob	R. Venezuela, Nº 643	Sion	30315-250
2	Caio Libano Soares	R. Carangola, 288/6º Andar	Santo Antônio	30330-240

*[Handwritten signature]*





3	Imaco	R. Gonçalves Dias, Nº 1188	Funcionários	30140-091
4	Marconi	Av. do Contorno, Nº 8476	Santo Agostinho	30110-062
5	Maria das Neves	R. Piranga, Nº 39	São Lucas	30240-310
6	Mestre Paranhos	R. Alcida Torres, Nº 20	Conj. Srª. Maria	30380-450
7	Padre Guilherme Peters	R. Coronel Jorge Dário, S/Nº	Novo São Lucas	30240-560
8	Paulo Mendes Campos	Av. Assis Chateaubriand, Nº 429	Floresta	30150-101
9	Presidente João Pessoa	R. Congonhas, Nº 639	Santo Antônio	30330-016
10	Professor Edson Pisani	R. N. Sra. de Fátima, Nº 1015	Serra	30230-000
11	Santo Antônio	R. Carangola, 288/2º Andar	Santo Antônio	30330-240
12	Senador Levindo Coelho	R. Caração, Nº 910	Serra	30220-260
13	Theomar de Castro Espindola	R. Mica, Nº 144	Novo São Lucas	30240-330
14	Ulysses Guimarães	R. Bolívia, Nº 532	São Pedro	30330-360
15	Vila Fazendinha	R. Paulo de Souza, Nº 51	Vila Fazendinha	30250-410
	<b>CENTRO SUL</b>			
	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / UMEI</b>	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	UMEI CAFEZAL	R. Oliem Bonfim Guimarães, Nº 229 (antiga Rua F)	Vila Cafezal - Serra	30260-640
2	UMEI CAPIVARI	Rua Capivari, nº 1026	Serra	30220-400
3	UMEI DELFIM MOREIRA	R. Espírito Santo, Nº 890	Centro	30160-031
4	UMEI LUXEMBURGO	Av Acesso, Nº 1415	Conj. Srª. Maria	30380-470
5	UMEI PADRE TARCÍSIO	R. Mangabeira da Serra, Nº 280	Serra	30220-265
6	UMEI PROFª MARTA NAIR MONTEIRO	R. União, Nº 16	Vila Santa Rita de Cássia	30330-520
7	UMEI SANTA ISABEL	R. Dr Argemiro Rezende Costa, Nº 380	Novo São Lucas	30260-430
8	UMEI SÃO JOÃO	R. São João Nº 235	Vila Nossa Sra Fátima / Serra	30230-000
9	UMEI TIMBIRAS	R. Timbiras, 1697	Lourdes	30140-061
10	UMEI VILA CONCEIÇÃO	R. Coronel Jorge Dário, Nº 410	Novo São Lucas	30240-560
11	UMEI VILA ESTRELA	R. Primavera, Nº 60	Santo Antônio	30330-260
	<b>LESTE</b>			
	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
	Escola Municipal	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	Doutor Júlio Soares	R. São Vicente, Nº 200	Granja de Freitas	30286-070
2	Emídio Berutto	Av. Conceição do Pará, Nº 1726	Santa Inês	31080-020



3	Fernando Dias Costa	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, Nº 10	Taquaril	30290-590
4	George Ricardo Salum	R. Desembargador Bráulio, Nº 2250	Taquaril	30290-020
5	Israel Pinheiro	R. Desembargador Bráulio, Nº 1147	Alto Vera Cruz	30285-170
6	Levindo Lopes	R. Fluorina, Nº 1460	Paraíso	30270-380
7	Monsenhor João Rodrigues de Oliveira	R. Arapari, Nº 95	São Geraldo	31050-540
8	Padre Francisco Carvalho Moreira	Av. Itaituba, Nº 12	São Geraldo	31060-420
9	Professor Domiciano Vieira	R. São Bento, Nº 1591	Horto	31035-060
10	Professor Lourenço de Oliveira	R. Anhanguera, Nº 47	Santa Tereza	31015-090
11	Professora Alcida Torres	R. Álvaro Fernandes, Nº 144	Taquaril	30295-200
12	Santos Dumont	Av. Mem de Sá, Nº 600	Santa Efigênia	30260-270
13	São Rafael	R. Coronel Otávio Diniz, Nº 49	Pompéia	30270-360
14	Wladimir de Paula Gomes	R. Uarirã, Nº 350	Caetano Furquim	31050-200
	<b>LESTE</b>			
	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / UMEI</b>	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	EMEI Professora Marília Tanure Pereira	R. Vinte e Oito de Setembro, Nº 138	Esplanada	30280-050
2	UMEI ALTO VERA CRUZ	R. Fósforo, Nº 75	Taquaril	30290-035
3	UMEI BALEIA	R. Juramento, Nº 660	Saudade	30285-390
4	UMEI CAETANO FURQUIM	R. Mairink, Nº 625	Caetano Furquim	31050-200
5	UMEI GRANJA DE FREITAS	R. São Vicente, Nº 371	Granja de Freitas	30285-690
6	UMEI PARAISO	R. Itabirito, Nº 416	Paraíso	30270-090
7	UMEI POMPEIA	Av. Belém, Nº 1800	Pompéia	
8	UMEI TAQUARIL	R. Desembargador Bráulio, Nº 3550	Taquaril	30285-170

	<b>NORDESTE</b>			
	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
	Escola Municipal	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	Agenor Alves de Carvalho	R. Agenor Alves, S/Nº	Nazaré	31990-040
2	Américo René Giannetti	R. Jundiá, Nº 557	Concórdia	31110-770
3	Anísio Teixeira	R. Bolivar, Nº 10	União	31170-670
4	Francisco Bressane de Azevedo	R. Angola, Nº 109	São Paulo	31910-060
5	Governador Carlos Lacerda	R. Princesa Leopoldina, Nº 490	Ipiranga	31160-120



6	Governador Ozanan Coelho	R. Ângela Benareges, Nº 14	Cap. Eduardo	31998-360
7	Henriqueta Lisboa	R. Georgina de Pádua, Nº 207	Fernão Dias	31920-250
8	Honorina Rabello	R. Maria Conceição Bonfim, Nº 315	Goiania	31950-540
9	Hugo Pinheiro Soares	R. Jundiá, Nº 567	Concórdia	31110-770
10	Jardim Vitória	R. Setecentos e Vinte e Seis, Nº 160	Vitória	31970-626
11	José de Calasanz	R. Sebastião Santana Filho, Nº 111	Ipê	31930-070
12	Maria da Assunção de Marco	R. Ana Horta, Nº 98	Goiania	31960-210
13	Monteiro Lobato	R. Santa Apolônia, Nº 120	São Marcos	31920-360
14	Murilo Rubião	R. Dr. Adilson Rocha Facury, Nº 10	Jardim Belmont	31990-350
15	Oswaldo França Júnior	R. Circular, Nº 335	São Gabriel	31980-630
16	Pérsio Pereira Pinto	BR - 381 - KM 10	Borges	31950-640
17	Prefeito Souza Lima	R. dos Paraguaiois, Nº 97	Jardim Vitória	31975-370
18	Professor Edgar da Matta Machado	R. Penalva, Nº 201	Dom Silvério	31985-260
19	Professor Milton Lage	R. Rua Itagiba Miranda Rabelo, Nº 70	Jardim Vitória	31975-350
20	Professor Paulo Freire	R. Paulo Mendes Campos, Nº 311	Ribeiro de Abreu	31872-150
21	Professora Acidália Lott	R. São Rodrigues, Nº 10	Paulo VI	31995-250
22	Professora Consuelita Cândida	R. Dom Silvério, Nº 301	J. Belmont	31870-750
23	Professora Eleonora Pieruccetti	Av. Bernardo Vasconcelos, Nº 288	Cachoeirinha	31150-000
24	Professora Helena Abdalla	R. Arnaldo Lourenço, Nº 602	Jardim Vitória	31970-190
25	Professora Maria Mazarello	R. Benedito Neves, Nº 45	Nazaré	31990-160
26	Professora Maria Modesta Cravo	Av. Dr. Júlio Otaviano Ferreira, Nº 1085	Cidade Nova	31170-200
27	Sobral Pinto	R. das Almas, Nº 120	Conjunto Paulo VI	31998-020
	<b>NORDESTE</b>			
	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / UMEI</b>	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	EMEI Elos	R. Angola, Nº 357	São Paulo	31910-060
2	EMEI Francisco Azevedo	R. Pitt, Nº 40	União	31160-300
3	EMEI Renascença	R. Macapá, Nº 224	Renascença	31130-500
4	UMEI BELMONTE	R. Dom Silvério, Nº 386	Belmonte	31870-750
5	UMEI CACHOEIRINHA	R. Conde de Sta Marinha, Nº 370	Cachoeirinha	31130-080
6	UMEI CAPITÃO EDUARDO	R. dos Mensageiros, Nº 95	Capitão Eduardo	31998-380
7	UMEI CAVALINHO DE PAU	R. Circular, Nº 315	São Gabriel	31980-630
8	UMEI COQUEIRO VERDE	R. das Almas, Nº 200	Conjunto Paulo VI	31998-020



9	UMEI GOIÂNIA	R. José Arcanjo Santiago, Nº 300	Goiânia	31950-100
10	UMEI IPIRANGA	R. Dom Cabral, Nº 733	Ipiranga	31160-120
11	UMEI JARDIM VITÓRIA	R. Branca, Nº 51	Bela Vitória	31970-685
12	UMEI JARDIM VITÓRIA II	R. Setecentos e Vinte e Seis, Nº 139	Jardim Vitória	31970-626
13	UMEI JARDIM VITÓRIA III	R. Berenice Ribeiro de Miranda, Nº 240	Jardim Vitória	31975-340
14	UMEI MARIA GORETTI	R. Barreiro Grande, Nº 147	Maria Goretti	31930-520
15	UMEI OURO MINAS	R das Ursulinas, Nº 98	Ouro Minas	31870-260
16	UMEI PACAJÁ	Av. Cachoeirinha, Nº 915	Santa Cruz	31150-260
17	UMEI PARQUE REAL	R. 3074, Nº 2	Jardim Vitória / Parque Real	31995-354
18	UMEI PAULO VI	R. Neblina, Nº 210	Paulo VI	31998-180
19	UMEI PROFª ACIDÁLIA LOTT	R. Antônio Mariano de Abreu, Nº 314	Paulo VI	31995-000
20	UMEI RIBEIRO DE ABREU	R. Dianópolis, Nº 170	Ribeiro de Abreu	31870-000
21	UMEI SANTA CRUZ	R. Ester de Lima, Nº 241	Santa Cruz	31155-170
22	UMEI SÃO GABRIEL	R. São João da Serra, Nº 140	São Gabriel	31980-580
23	UMEI SÃO MARCOS	R. Santo Alberto, Nº 5	São Marcos	31920-540
24	UMEI VILA MARIA	R. Zélia Jacinta da Costa, Nº 7	Jardim Vitória	31970-010

NOROESTE				
ENSINO FUNDAMENTAL				
Escola Municipal		AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	Arthur Guimarães	Av. Américo Vespúcio, Nº 1610	Nova Esperança	31232-250
2	Augusta Medeiros	R. General Clarck, Nº 28	Coqueiros	30881-640
3	Belo Horizonte	Av. José Bonifácio, Nº 189	São Cristóvão	31210-690
4	Carlos Góis	R. Mendes de Oliveira, Nº 446	Santo André	31210-610
5	Dom Bosco	R. Bicuiba, Nº 100	Dom Bosco	30850-260
6	Dom Jaime de Barros Câmara	R. Frederico Bracher Jr, Nº 123	Carlos Prates	30720-000
7	Honorina de Barros	Pça Prof. Correia Neto, S/Nº	São Cristóvão	31210-740
9	João Pinheiro	R. Pe. Manoel Bernardes, Nº 303	Alto dos Pinheiros	30530-470
10	Luigi Toniolo	R. Mafra, Nº 124	Coqueiros	30880-430
10	Maria de Rezende Costa	Av. Abílio Machado, Nº 1009	Glória	30830-233
11	Monsenhor Artur de Oliveira	R. Fornaciari, Nº 157	Caiçara	30770-010



12	Nossa Senhora do Amparo	R. Hespéria, Nº 300	Parque Riachuelo	31235-080
13	Padre Edeimar Massote	R. Eneida, Nº 1485	Coqueiros	30880-170
14	Prefeito Oswaldo Pieruccetti	R. Régida, Nº 309	Jardim Filadélfia	30860-320
15	Professor Cláudio Brandão	R. Cantagalo, Nº 1147	Parque Riachuelo	31230-770
16	Professor João Camilo de Oliveira Torres	R. Ester Batista Vieira, Nº 12	Califórnia	30855-060
	<b>NOROESTE</b>			
	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / UMEI</b>	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	EMEI Cornélio Vaz de Melo	R. Leopoldino de Oliveira, Nº 231	Aparecida	31230-540
2	EMEI Maria da Glória Lommez	R. Carmo do Rio Claro, Nº 145	São Cristóvão	31210-680
3	UMEI CALIFÓRNIA	R. das Violas, Nº 862	Califórnia	30850-520
4	UMEI CALIFÓRNIA II	R. Christina Maria de Assis, Nº 550	Califórnia	30885-440
5	UMEI CARLOS PRATES	R. Nossa Sra de Fátima, Nº 2283	Carlos Prates	30710-020
6	UMEI COQUEIROS	R. Eneida, Nº 1485 - A	Coqueiros	30881-520
7	UMEI MARFIM	R. Assumar, Nº 375	Pindorama	30880-490
8	UMEI NOVA ESPERANÇA	Av. Américo Vespúcio, Nº 1998	Nova Esperança	31230-250
9	UMEI PEDREIRA PRADO LOPES	R. Carmo do Rio Claro, Nº 145	São Cristóvão	31210-680
10	UMEI PINDORAMA	R. Guararapes, Nº 1850	Pindorama	30865-000
11	UMEI PITUCHINHA	R. Marquês de Lavrádio, Nº 619	Alto dos Pinheiros	30530-110
12	UMEI SABINÓPOLIS	R. Sabinópolis, 120	Carlos Prates	30710-240
13	UMEI VILA SÃO VICENTE	R. Humaitá, Nº 1149	Padre Eustáquio	30720-410
14	UMEI VILA SR. DOS PASSOS	R. Evaristo da Veiga, Nº 239	Santo André	31210-300

	<b>NORTE</b>			
	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
	Escola Municipal	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	Acadêmico Vivaldi Moreira	R. Agenor de Paula Estrela Nº 380	Jaqueline	31748-190
2	Cônsul Antônio Cadar	R. Rio Parnaíba, Nº 30	Providência	31812-280
3	Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu	R. Marcos Donato de Lima, S/Nº	Ribeiro de Abreu	31872-410
4	Florestan Fernandes	R. Pau Ferro, Nº 360	Solimões	31742-810
5	Francisco Campos	R. Herald Belisário, Nº 190	Tupi	31842-290
6	Francisco Magalhães Gomes	R. dos Mamoeiros, Nº 98	Vila Clóris	31744-060



7	Hélio Pellegrino	R. Guilherme Soares, Nº 255	Guarani	31814-570
8	Herbert José de Souza	Av. Hum, Nº 320	Novo Aarão Reis	31845-000
9	Hilda Rabello Matta	R. Joventina da Rocha, Nº 72	Heliópolis	31760-230
10	Jardim Felicidade	R. Expedicionário Jesus Ramos, Nº 250	Jardim Felicidade / Conj Felicidade	31742-375
11	José Maria dos Mares Guia	R. dos Beneditinos, Nº 180	Heliópolis	31730-758
12	Josefina Souza Lima	R. Maria Ortiz, Nº 195	Primeiro de Maio	31810-310
13	Maria Silveira	R. Libânia Pena, S/Nº	São Bernardo	31741-318
14	Mínevina Augusta	R. David Canabarro, Nº 18	Campo Alegre	31730-200
15	Professor Daniel Alvarenga	R. Coquilhos, nº 10 (Conj. Zilah Spósito)	Jaqueline	31787-060
16	Rui da Costa Val	R. Antônio Pereira dos Santos, Nº 30 (antiga R. 28)	Conjunto Felicidade	31742-529
17	Sebastiana Novais	R. Anita Malfati, Nº 60	Tupi	31844-000
18	Secretário Humberto Almeida	R. Areia Branca, Nº 03	Ribeiro de Abreu	31872-400
19	Sérgio Miranda	R. Ministro Oswaldo Aranha Nº 375	Tupi Mirante	31844-470
20	Tristão da Cunha	R. Dr. José Ferolla, Nº 80	Planalto	31730-680
		<b>NORTE</b>		
	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / UMEI</b>	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	UMEI AARÃO REIS	R. Três, Nº 25 esq. Av Nossa Senhora da Piedade	Aarão Reis	31814-680
2	UMEI BETINHO	R. 39 Nº 60	Conjunto Novo Aarão Reis	31845-430
3	UMEI CURUMINS	R. dos Curumins, Nº 20	Jardim Felicidade	31742-533
4	UMEI FLORAMAR	R. José Ferreira Magalhães, Nº 87	Florammar	31742-093
5	UMEI GUARANI	R. Pacaembu, Nº 10	Guarani	31840-100
6	UMEI HELIÓPOLIS	R. dos Beneditinos, Nº 180	Heliópolis	31730-758
7	UMEI JAQUELINE	R. Luis Gonzaga de Souza, Nº 101	Jaqueline	31748-131
8	UMEI JARDIM GUANABARA	R. João Alvares Cabral, nº 47	Jardim Guanabara	31741-017
9	UMEI JULIANA	R. Acácio Costa Júnior, Nº 1130	Juliana	31744-490
10	UMEI LAJEDO	R. Pintor Ruguendes, Nº 7	Tupi Lajedo	31846-040
11	UMEI MARIQUINHAS	R. Acalifa, Nº 209 (End. Provisório: R. Joviano de Paula Estrela, 280)	Juliana (JAQUELINE)	31748-190
12	UMEI MINASLÂNDIA	R. Maria Madalena Esteves, 95	Minaslândia	31812-115
13	UMEI MONTE AZUL	R. Capitão Eduardo, Nº 105	Monte Azul	31872-620
14	UMEI PLANALTO	R. Luiz de Mello Mattos, Nº 215	Planalto	31730-710
15	UMEI PRIMEIRO DE MAIO	R. Cinco de Julho, Nº 116	Primeiro de Maio	31810-440

2791  
FR



16	UMEI SÃO BERNARDO	R. Cecília Pinto, 105	São Bernardo	31750-070
17	UMEI SOLIMÕES	R. Waldemar Cândido Rodrigues, N° 244	Jardim Felicidade	31742-410
18	UMEI VILA CLÓRIS	R. das Gaiotas, N° 838	Vila Clóris	31744-145
19	UMEI XODÓ-MARISE	R. Alberto Gomes da Fonseca, n° 38	Xodó Marise	31744-410
20	UMEI ZILAH SPÓSITO	R. Coquilhos, N° 95 (Conj. Zilah Spósito)	Jaqueline	31787-060

OESTE				
ENSINO FUNDAMENTAL				
Escola Municipal		AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	de Ensino Especial Frei Leopoldo	R. Clóvis Cyrilo Limonge, N° 141	Havai	30550-020
2	Deputado Milton Salles	R. Teófilo Filho, N° 222	Jardim América	30494-005
3	Francisca de Paula	R. Júlio de Castilho, N° 234	Cinquentenário	30570-080
4	Hugo Werneck	R. Oscar Trompowsky, N° 1372	Vila São Jorge	30430-060
5	João do Patrocínio	R. Seringueira, N° 128	Nova Gameleira	30510-690
6	Magalhães Drumond	R. Contendas, N° 63	Alto Barroca	30430-480
7	Mestre Ataíde	R. Augusto José dos Santos, N° 560	Betânia	30580-100
8	Oswaldo Cruz	R. Santos, N° 2200	Jardim América	30455-150
9	Padre Henrique Brandão	R. Crispim Jaques, N° 987	Vista Alegre	30514-130
10	Prefeito Aminthas de Barros	R. San Salvador, N° 71	Havai	30575-020
11	Professor Mário Werneck	R. Abati, N° 10	Santa Maria	30525-230
12	Professora Efigênia Vidigal	R. José Gualberto, N° 295	Palmeiras	30575-780
13	Salgado Filho	R. Clóvis Cyrilo Limonge, N° 151	Havai	30555-020
14	Tenente Manoel Magalhães Penido	R. Amur, N° 48	Conjunto Betânia	30590-360
OESTE				
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / UMEI		AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
1	EMEI Maria Sales Ferreira	R. Canoas, N° 665	Betânia	30580-240
2	EMEI Professor Christovam Colombo dos Santos	R. Vereador Nelson Cunha, N° 90	Estoril	30494-015
3	UMEI CAC HAVAI	R. Costa do Marfim, N° 480	Conj. Estrela Dalva	30575-000
4	UMEI CAMARGOS	R. Gentil Portugal do Brasil, N° 61	Camargos	30520-540
5	UMEI CINQUENTENÁRIO	Av. Dom João VI, N° 691	Cinquentenário	31570-063
6	UMEI GAMELEIRA	Av. Amazonas, N° 5855	Gameleira	30510-000





7	UMEI GRAJAÚ	R. Santa Inês Nº 75	Vila São Jorge / Morro das Pedras	30440-030
8	UMEI PALMEIRAS	R. Manoel Alves, Nº 100	Bairro Palmeiras	30575-540
9	UMEI SANTA MARIA	R. João Batista Vieira, Nº 720	Santa Maria	31150-270
10	UMEI SILVA LOBO	Av. Silva Lobo Nº 2250	Nova Granada	30431-360
11	UMEI VILA CALAFATE	R. Contendas, Nº 254	Alto Barroca	30411-255
12	UMEI VILA LEONINA	R. Dezenove de Dezembro, Nº 175	Vila Leonina	30451-630

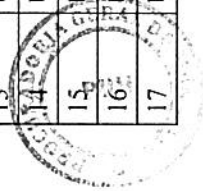
<b>PAMPULHA</b>				
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
		<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	Anne Frank	R. K, Nº 445	Confisco	31360-510
2	Aurélio Pires	R. Barrinha, Nº 171	Liberdade	31270-070
3	Carmelita Carvalho Garcia	R. Aluisio Davis, Nº 53	Ouro Preto	31320-190
4	Dom Orione	R. Expedicionário Benvido Belém de Lima, Nº 500	São Luiz	31310-040
5	Francisca Alves	Av. Sta. Terezinha, S/Nº	Stª Terezinha	31365-000
6	Ignácio de Andrade Melo	R. Violeta de Melo, Nº 988	São José	30820-650
7	José Madureira Horta	R. Joaquim Raimundo Braga, Nº 40	Santa Amélia	31555-380
8	Júlia Paraiso	R. Tiês, Nº 20	Alípio de Melo	30830-500
9	Lídia Angélica	R. Cel. Índio do Brasil, Nº 164	Itapoã	31710-640
10	Maria de Magalhães Pinto	R. Senador Virgílio Tavares, Nº 155	Santa Terezinha	31360-000
11	Marlene Pereira Rancante	R. Comerciantes, Nº 38	Alípio de Melo	30840-040
12	Professor Amílcar Martins	R. Prelúdio, Nº 54	Santa Amélia	31560-450
13	Professora Alice Nacif	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 721	Itatiaia	31360-310
14	Santa Terezinha	R. Conceição Aparecida, Nº 400	Santa Terezinha	31365-150
<b>PAMPULHA</b>				
		<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	EMEI Henfil	R. Boaventura, Nº 756	Liberdade	31270-020
2	UMEI ALAÍDE LISBOA	Av. Antônio Carlos, Nº 6627	Pampulha	31270-901
3	UMEI BRAÚNAS	R. Aurea Eliza Valadão, Nº 40	Braúnas	31370-480
4	UMEI CASTELO	R. Castelo de Alcazar, S/Nº	Castelo	31365-150
5	UMEI CASTELO DE CRATO	R. Castelo de Crato, Nº 101	Castelo	



6	UMEI ENGENHO NOGUEIRA	R. Engenho do Mar, Nº 104	Engenho Nogueira	31320-480
7	UMEI ITAITAIA	R. Maria Cecília, Nº 270	Santa Terezinha	30360-230
8	UMEI MANACÁS	R. Francisca Santos Anastasia, Nº 860	Paqueta divisa c/ Jardim Alvorada	30810-660
9	UMEI OURO PRETO	R. Geraldina Cândida de Jesus, Nº 30	Paquetá	31330-560
10	UMEI SANTA AMÉLIA	R. Manoel Eustáquio, Nº 65	Jardim Atlântico	31555-140
11	UMEI SANTA BRANCA	R. Campista, Nº 70	Santa Branca	31565-250
12	UMEI SANTA ROSA	R. Caldas da Rainha, Nº 527	São Francisco	31255-180
13	UMEI SARANDI	R. Deputado Augusto Gonçalves, Nº 320	Sarandi	30882-660
14	UMEI UNIVERSITÁRIO	R. Aristóteles Vasconcelos, Nº 26	Universitário	
15	UMEI URCA CONFISCO	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 701	Itatiaia	31360-310
16	UMEI VILA ANTENA	R. Flôr do Oriente, Nº 137	Jardim Alvorada	30810-427
<b>VENDA NOVA</b>				
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
Escola Municipal				
1	Adauto Lúcio Cardoso	R. Ernesto Gazzolli, S/Nº	Céu Azul	31580-160
2	Antônia Ferreira	R. João Gualberto de Abreu, Nº 10	São João Batista	31510-480
3	Antônio Gomes Horta	R. Antônio José de Oliveira, Nº 161	Parque São Predro	31610-300
4	Armando Ziller	R. Geraldo Ilídio Teixeira, Nº 283	Mantiqueira	31655-440
5	Carlos Drummond de Andrade	R. José Galding, Nº 21	Leticia	31570-240
6	Cônego Raimundo Trindade	R. Brodosqui, Nº 51	Piratininga	31573-050
7	Cora Coralina	R. Lisboa, Nº 54	Copacabana	31550-130
8	de Ensino Especial do Bairro Venda Nova	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Leticia	31570-340
9	Deputado Renato Azeredo	R. Água, Nº 240	Maria Helena	31680-430
10	Dora Tomich Laender	R. Julita Nunes Lima, Nº 53	Minas Caixa	31615-140
11	Dr. José Xavier Nogueira	R. Navarra s/nº	Jardim Europa	31620-050
12	Elisa Buzelin	R. Jair Afonso Inácio, Nº 277	Piratininga	31570-430
13	Geraldo Teixeira da Costa	R. Márcio Lima Paixão, Nº 8	Rio Branco	31535-090
14	Gracy Vianna Lage	R. João Soares Leal Nº 23 (antiga R. 63)	Jd. dos Comerciários	31650-090
15	Jardim Leblon	R. Silva Xavier, Nº 15	Jardim Leblon	31540-400
16	Joaquim dos Santos	R. Antônio José dos Santos, Nº 300	Céu Azul	31850-000



17	José Maria Alkmim	R. Benigno Fagundes Silva, S/Nº	Serra Verde	31630-070
18	Mário Mourão Filho	Av. Maria Gertrudes dos Santos, Nº1029	Céu Azul	31578-300
19	Milton Campos	R. Jovino Rodrigues Pêgo, Nº 145	Mantiqueira	31660-250
20	Moysés Kalil	R. Afonso Pereira da Silva, Nº 10	Mantiqueira	31655-010
21	Padre Marzano Matias	R. Érico Veríssimo, nº 1.280	Rio Branco	31530-400
22	Presidente Tancredo Neves	R. Radialista Joaquim da Fonseca, Nº45	Céu Azul	31578-590
23	Professor Moacyr Andrade	R. dos Caçadores, Nº 93	Vila Santa Branca	31575-320
24	Professor Pedro Guerra	R. João Ferreira da Silva, Nº 230	Mantiqueira	31680-050
25	Professor Tabajara Pedroso	R. Geraldo da Anunciação nº 45	Candelária	31535-504
26	Professora Ondina Nobre	R. Radialista José Junquillo, Nº 417	Céu Azul	31585-020
27	Tancredo Phideas Guimarães	R. Saturno, Nº 09	Vila Satélite	31610-220
28	Vicente Guimarães	R. Izaura Pereira de Almeida, Nº 110	Leticia	31570-360
29	Zilda Arns	R. Erva Mate, Nº 46	Piratininga	31573-506
	<b>VENDA NOVA</b>			
	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / UMEI</b>	<b>AVENIDA (AV) / RUA (R)</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>
1	EMEI Alessandra Salum Cadar	R. Budapeste, Nº 68	Jardim Europa	31620-340
2	EMEI Miriam Brandão	R. João de Carvalho Barros, Nº 50	Serra Verde	31630-400
3	EMEI Vereador Antônio Menezes	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Leticia	31570-340
4	UMEI CÉU AZUL	R. São João Batista do Glória, Nº 96	Jardim Leblon	31580-500
5	UMEI ITAMARATI	R. Comanches, 245	Santa Mônica	31530-250
6	UMEI JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	R. Sete de Outubro Nº 600	Jardim Comerciais	31640-565
7	UMEI JARDIM LEBLON	R. Pedrinópolis, Nº 625	Jardim Leblon	31540-470
8	UMEI LAGOA	R. Helcio Pereira Fortes, Nº 62	Lagoa	31578-225
9	UMEI MANTIQUEIRA	R. Aramita Francisca dos Santos, Nº 88	Mantiqueira	31655-300
10	UMEI NAVEGANTES	R. Radialista José Junquillo, Nº 32	Bairro Céu Azul	
11	UMEI NOVA IORQUE	R. Moisés Francisco Rosa, Nº 370	Nova Iorque	
12	UMEI PARAÚNAS	R. Pe Pedro Pinto, Nº 5700	Parauna	31570-000
13	UMEI PIRATININGA	R. Altinópolis, Nº 585	Piratininga	31573-080
14	UMEI SÃO JOÃO BATISTA	R. Prof. Aimoré Dutra, Nº 514	São João Batista	31515-180
15	UMEI SERRA VERDE	R. Wilson Abrão Abdo, Nº 500	Serra Verde	31615-650
16	UMEI VENDA NOVA	R. Dr Álvaro Camargo, Nº 14	Venda Nova	31515-142
17	UMEI VILA APOLÔNIA	R. Marrocos, Nº 614	Jardim Leblon	31590-230





**ANEXO III-B**

**DIVISÃO REGIONAL DE ESCOLAS E UMEI'S**  
**PARA ENTREGA MENSAL**

*(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)*

<b>1º Grupo de Regionais: BARREIRO - OESTE - NOROESTE</b>
<b>2º Grupo de Regionais: CENTRO SUL - LESTE - NORDESTE</b>
<b>3º Grupo de Regionais: NORTE - PAMPULHA - VENDA NOVA</b>